MUNDO NOVO
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 102/83

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar estabelecimento de ensino local da cobrança de taxas e impostos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Impostos e Taxas o CENTRO EDUCACIONAL BATISTA DE 1º E 2º GRAUS, durante o exercício de 1.983.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 dias do mês de janeiro de 1.983.

Daudt Conceição
PREFEITO MUNICIPAL

vqv/ta.